

EXTRATO DE CONTRATO

A Publicação do Extrato de Contrato: 024/2019-AGE.

Exercício: 2019.

Data da Assinatura: 25/09/2019.

Vigência: 25/09/2019 a 24/09/2020.

Valor Global: R\$ 1.603.093,68.

Objeto: Organização, coordenação, planejamento, acompanhamento e logística de montagem e desmontagem da estrutura utilizada, além do fornecimento de buffet e material gráfico e serigráfico, resultado da adesão ao Pregão Eletrônico SRP Nº 002/2019-SEDAP.

Fiscal do Contrato: Fabiola de Almeida Evangelista, Matrícula Nº 55588395/1, CPF: 624.598.302-97, lotada no Gabinete.

Contratado: MOREIRA E GODOY – COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, situada à Tv. Enéas Pinheiro, 2462 térreo, Bairro do Marco – Belém/Pa – CEP: 66.095-105, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 15.534.401/0001-07

Orçamento:

Programa: 04124142482520000

PTRES: 118252

Fonte: 0101000000

Natureza da Despesa: 339039

Plano Interno: 4190008252C

Ordenador: Lucas Racine Castro Lopes.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Giussepp Mendes

Auditor Geral do Estado

Protocolo: 478335**DECISÃO****Processo: 2019/462608**

Informamos que no dia 24 de setembro de 2019 compareceu à Auditoria Geral do Estado, a Dra. Valeria Lima de Moraes, OAB/PA 21.497, advogada habilitada do Senhor NILO EMANUEL RENDEIRO DE NORONHA para protocolar petição a fim de solicitar **cópia integral dos autos referentes à ORDEM DE SERVIÇO AGE Nº 020/2019**.

Consta ainda na petição, o requerimento de remarcação das audiências agendadas para o dia 27/09/2019 e 22/10/2019, a fim de que o requerente tenha acesso aos autos no com antecedência de 15 (quinze) antes da data da Audiência.

Sendo assim, o Auditor Geral do Estado **entende plausível o pedido para fornecer cópia integral dos autos**, todavia, cabe ressaltar que o presente procedimento está sendo todo digitalizado para facilitar o fornecimento de cópias, as quais serão fornecidas através de mídias digitais trazidas pelos advogados, razão pela qual indicamos a **sexta-feira dia 04/10/2019** como o melhor dia para obter o arquivo digital solicitado.

Quanto ao pedido de remarcação das audiências agendadas para o dia 27/09/2019 e 22/10/2019. Inicialmente, o Auditor Geral do Estado informa o **Senhor Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha Junior** foi notificado para comparecer a Audiência agendada para o dia 27/09/2019 às 15h00, e não o **Senhor Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha**, conforme Notificação por Edital publicada no Diário Oficial nº 33.989 de 23 de setembro de 2019. **Portanto, tendo em vista que a mudança de data não foi solicitada pelo notificado mantem-se a Audiência do 27/09/2019 às 15h00.**

Quanto as Audiências a serem realizadas no dia 22/10/2019, das quais o **Senhor Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha** foi devidamente notificado como sócio proprietário das empresas CENTRAL RURAL DE COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, SOCIEDADE EMPRESARIAL RURAL AGROPECUÁRIA ESTRELA DE DAVID LTDA, VIGILÂNCIA ESCUDO BRASIL LTDA, através de Notificações por Edital, conforme publicações no Diário Oficial nº 33.989 de 23 de setembro de 2019, o Auditor Geral do Estado **DECIDE mantê-las na data do dia 22/10/2019 a partir das 15h00**, tendo em vista que o acesso aos autos ocorrerá com antecedência de 18 (dezoito) dias, prazo superior ao requerido, qual seja de 15 (quinze) dias de antecedência.

Belém, 25 de setembro de 2019.

Ilton **Giussepp Stival Mendes** da Rocha Lopes da Silva

Auditor Geral do Estado

Protocolo 478420**NOTIFICAÇÃO****Nº 392/2019-AGE/GEJUR****Belém, 25 de setembro de 2019.****A Senhora LUCINEIDE MIRANDA MACHADO****CPF Nº: 268.847.472-34****Endereço: Tv. Doutor Moraes, nº 78, Apto 202, Bairro: Batista Campos, CEP: 66035-080**

O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em observância a abertura da Ordem de Serviço nº 020/2019-GAB de 17 de Setembro de 2019, publicado no diário oficial em 12/08/2019, instaurou Auditoria de Caráter Especial com o fito de apurar os indícios de irregularidades durante o processo de obtenção de crédito pelo Estado do Pará e com a finalidade de instruir o referido processo é que notifica para:

A apresentação das declarações de bens entregues no período em que figurava como servidor público dos últimos 5 anos de acordo com o art. 13 da Lei 8.429/92 que prevê:

Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

§ 1º- A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras

peças que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 2º - A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

Da mesma forma, a Lei 5.810/94 que trata dos servidores públicos no Estado do Pará e seu art. 22 exige como requisito para posse e entrada em exercício a apresentação de declaração de bens;

Art. 22 - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento no Diário Oficial do Estado.

[...]

§ 4º - No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio, e declaração quanto ao exercício, ou não, de outro cargo, emprego ou função pública.

No mesmo sentido, o pedido de apresentação das declarações de bens é validado pelo Código Tributário Nacional em seu art. 198 § 1º II, no qual excetua as solicitações de autoridade administrativa em atuação na instrução de procedimentos administrativos a obtenção de dados sobre a situação financeira de servidores públicos:

Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

§ 1º- Excetua-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes:

[...]

II - solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

Ficando desde logo ciente que a não apresentação da declaração requerida incorre o servidor, ainda em exercício, na penalidade do art. 13, §3º da Lei 8.429/92, qual seja a demissão a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao agente. Importa salientar, que na ausência do documento solicitado pode ser apresentado a Declaração Anual de Imposto de Renda, também dos últimos 5 anos.

Portanto, a Auditoria Geral do Estado – AGE, NOTIFICA **LUCINEIDE MIRANDA MACHADO** para apresentar declaração de bens com fito nos art. 13 da lei 8.429/92 c/c art. 198, §1º, II do CTN e art. 22, §4º da Lei 5.810/94 para fins de instruir arcabouço probatório do Procedimento Administrativo **no prazo de 10 dias**.

Ilton **Giussepp Stival Mendes** da Rocha Lopes da Silva

Auditor Geral do Estado

NOTIFICAÇÃO**Nº 393/2019-AGE/GEJUR****Belém, 25 de setembro de 2019.****Ao Sr. Antônio Freire de Araújo****CPF de nº 153.847.722-04,****Endereço: Avenida Conselheiro Furtado, nº 1911, apartamento nº 601, bairro Nazaré, CEP: 66040-100.**

O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em observância a abertura da Ordem de Serviço nº 020/2019-GAB de 09 de agosto de 2019, publicado no diário oficial em 23/09/2019, instaurou Auditoria de Caráter Especial com o fito de apurar os indícios de irregularidades durante o processo de obtenção de crédito pelo Estado do Pará e com a finalidade de instruir o referido processo é que notifica para:

A apresentação das declarações de bens entregues no período em que figurava como servidor público dos últimos 5 anos de acordo com o art. 13 da Lei 8.429/92 que prevê:

Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

§ 1º- A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 2º - A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

Da mesma forma, a Lei 5.810/94 que trata dos servidores públicos no Estado do Pará e seu art. 22 exige como requisito para posse e entrada em exercício a apresentação de declaração de bens;

Art. 22 - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento no Diário Oficial do Estado.

[...]

§ 4º - No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio, e declaração quanto ao exercício, ou não, de outro cargo, emprego ou função pública.

No mesmo sentido, o pedido de apresentação das declarações de bens é validado pelo Código Tributário Nacional em seu art. 198 § 1º II, no qual excetua as solicitações de autoridade administrativa em atuação na instrução de procedimentos administrativos a obtenção de dados sobre a situação financeira de servidores públicos:

Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou